



CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

D+ Saúde Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Salete, 200, conjuntos 53 e 133, Santana, São Paulo/SP – CEP 02016-001, inscrita no CNPJ sob n.º 05.456.287/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio Caio Henrique Godoi Santana, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 35.939.368-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.383.038-14, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominada "**D+**".

De outro lado:

CL�NICA SA�DE BEM-ESTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua das Palmeiras, 123 - Centro - S�o Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 12.345.678/0001-99, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio Maria Fernanda Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.345.678-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, doravante denominada "Parceira".

D+SAÚDE e Parceira doravante denominadas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- A D+SAÚDE é uma empresa com ampla expertise nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, destacando-se na elaboração de laudos técnicos, realização de exames e diagnósticos preventivos, visando sempre a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores.
- A Parceira é uma empresa com expertise nas áreas de medicina e segurança do trabalho, reconhecida pela sua competência e excelência na prestação de serviços especializados, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos seus clientes.
- Ámbas as Partes possuem clínicas de exames médicos e laboratoriais estrategicamente localizadas na região de atuação, proporcionando fácil acesso e conveniência aos seus clientes.
- As Partes têm interesse em unir suas respectivas expertises com o objetivo de expandir suas operações e oferecer melhores condições de atendimento aos seus clientes, através da integração de serviços e compartilhamento de recursos.
- É interesse de ambas as Partes a realização de um crossover para expansão comercial, permitindo que os clientes de cada uma possam usufruir dos serviços oferecidos pela outra, ampliando assim a gama de opções disponíveis e aumentando a satisfação dos clientes.
- A Parceria comercial será destinada exclusivamente à realização de crossover, mantendo cada uma das Partes autonomia sobre suas respectivas estruturas e gestão administrativa, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Por estarem justas e acordadas, as Partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Parceria Comercial, mediante as cláusulas e condições seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Estabelecimento da Parceria: O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de uma parceria comercial entre as Partes, visando a integração de suas clínicas próprias para a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de oferecer aos seus clientes uma maior variedade de locais e serviços, proporcionando maior comodidade e fidelização da clientela.
- 1.1.1. Oferecimento de Exames: Cada uma das Partes poderá, conforme a necessidade de seus clientes, oferecer a realização de exames médicos e laboratoriais em suas próprias clínicas ou nas clínicas da outra Parte, ampliando as opções de atendimento e melhorando a experiência do cliente





- **1.2. Tipos de Exames:** A parceria comercial será destinada à realização de exames clínicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho) e de exames laboratoriais complementares, conforme a capacidade e as limitações técnicas de cada clínica, bem como descrição, preço, prazos ("SLA") constantes no ANEXO 1.
- **1.2.1. Utilização da Estrutura:** As Partes acordam que não há necessidade de aprovação prévia para a realização dos exames, podendo cada uma utilizar a estrutura da outra Parte diretamente. No entanto, ressalta-se que as Partes não são obrigadas a realizar todos os exames solicitados pelos clientes, limitando-se aos exames disponíveis e à estrutura existente. Em caso de exames específicos, cada Parte deverá realizá-los sem obrigar a outra Parte a fazê-lo, em caso de impossibilidade.
- **1.2.2. Exames em Estruturas Terceirizadas:** As Partes poderão, por mera liberalidade, aceitar realizar exames em estruturas terceirizadas, desde que garantam a qualidade e segurança dos exames, bem como a entrega dos resultados nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Contrato, respondendo por eventuais perdas e danos suportados pela outra Parte e seus clientes.
- **1.3. Encaminhamento de Kits:** Para a realização dos exames nas clínicas da outra Parte, a Parte solicitante deverá encaminhar seu próprio kit inicial, composto por (i) guia de agendamento, (ii) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e (iii) ficha técnica/anamnese.
- **1.3.1. Agendamento de Exames:** Considerando o compartilhamento de agendas, a Parte solicitante poderá agendar diretamente o dia e horário dos exames junto às clínicas da outra Parte, sendo que os horários são meramente indicativos e os clientes devem respeitar a ordem de chegada. Em casos de indisponibilidade de agenda, as Partes estabelecerão a melhor data e horário para os exames.
- **1.3.2. Preenchimento e Envio de Kits:** É obrigação da Parte solicitante preencher e enviar o kit com todas as informações completas (cliente e exames), não sendo responsabilidade da outra Parte a adequação, correção ou interpretação do respectivo conteúdo.
- **1.3.3. Modalidade de Encaminhamento:** Os kits serão encaminhados majoritariamente na modalidade virtual e, quando inviável, serão encaminhados fisicamente, conforme os termos e condições estabelecidos entre as Partes.
- **1.3.4. Assinatura e Carimbo:** O kit deverá estar devidamente assinado e carimbado pelo médico examinador.
- **1.4. Disponibilização de Resultados:** Após a realização dos exames clínicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho), o cliente/paciente receberá uma cópia física do documento imediatamente após a conclusão do exame. No primeiro dia útil seguinte à realização do exame, a Parte responsável pelo exame enviará uma cópia digital do documento físico, idêntica à entregue ao cliente/paciente, para a outra Parte por e-mail.
- **1.4.1. Exames Laboratoriais Complementares:** Em caso de exames laboratoriais complementares, os resultados serão disponibilizados exclusivamente no formato digital, de acordo com o SLA estabelecido entre as Partes constante no ANEXO 1. A disponibilização seguirá os mesmos moldes estabelecidos na Cláusula 1.4, devendo cada Parte observar suas responsabilidades junto aos clientes.
- **1.5. Descumprimento de SLA Contratual:** Em caso de descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos no ANEXO 1 deste Contrato, a Parte responsável pelo descumprimento estará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do exame, disponibilização, ato ou serviço cujo SLA não foi observado
- **1.5.1. Notificação de Descumprimento:** A Parte prejudicada deverá notificar a Parte responsável pelo descumprimento por escrito, detalhando o SLA não cumprido e o valor da multa aplicável





- **1.5.2. Prazo para Pagamento:** A Parte responsável pelo descumprimento deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 1.5.
- **1.5.3 Reparação de Danos:** A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não exime a Parte responsável pelo descumprimento da obrigação de reparar integralmente as perdas e danos causados à outra Parte, incluindo, mas não se limitando a danos emergentes, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos comprovadamente sofridos.
- **1.6. Tratamento de Pendências:** Eventuais pendências inerentes à parceria comercial deverão ser tratadas exclusivamente entre as Partes, sendo vedado qualquer contato com o cliente da outra Parte com esta finalidade.
- **1.7. Limitação aos Exames Estabelecidos:** As Partes se limitam aos exames estabelecidos na Cláusula 1.2 e no ANEXO 1, sendo que qualquer variante deverá ser analisada mediante aprovação específica e assinatura de novo contrato ou aditamento do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. Prazo de Vigência: O presente Contrato vigerá por prazo indeterminado ("Prazo de Vigência").
- 2.2. Revisão das Condições Contratuais: As Partes poderão, de comum acordo, revisar as condições contratuais mediante assinatura de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1. Valores dos Exames:** Após a realização dos exames clínicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho), o cliente/paciente receberá uma cópia física do documento imediatamente após a conclusão do exame. No primeiro dia útil seguinte à realização do exame, a Parte responsável pelo exame enviará uma cópia digital do documento físico, idêntica à entregue ao cliente/paciente, para a outra Parte por e-mail.
- 3.1.1. Reajuste Anual: Os valores serão anualmente ajustados de acordo com IGPM-FGV ou IPCA (o índice que tiver o menor reajuste no período), ou outro índice que venha a substituí-los, garantindo a atualização monetária dos preços pactuados
- 3.1.2. Exames em Estruturas Terceirizadas: Nos termos das Cláusulas 1.1.1. e 1.2.2., se os exames forem realizados em estruturas terceirizadas, a Parte solicitante se limitará ao pagamento dos valores previstos no ANEXO I deste Contrato. Em caso de valores superiores, a Parte que determinou a realização em estrutura terceirizada arcará com o pagamento do valor excedente.
- 3.2. Relatórios Mensais: Ao término de cada mês, as Partes deverão elaborar um relatório de todos os exames que foram solicitados e executados, o qual deverá ser entregue a Parte contrária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a devida aprovação.
- 3.2.1. Aceite Tácito: Inexistindo questionamento ao relatório até o 10º (décimo) dia útil do mês do envio do relatório, será interpretado como aceite tácito.
- 3.2.2. Exames Realizados: Somente serão contabilizados exames efetivamente realizados e com resultados finalizados e enviados. Exames agendados e não realizados não deverão ser computados no relatório mensal





- **3.2.3. Tolerância de Agendamentos Não Realizados:** As Partes estabelecem uma tolerância de 05% (cinco por cento) sobre o total de agendamentos em cada mês para casos de exames agendados e não realizados devido ao não comparecimento dos clientes. Caso o percentual seja superior, será imputada à Parte solicitante uma multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal do mês.
- **3.3. Emissão de Notas Fiscais e Forma de Pagamento:** Após a aprovação do relatório, que deverá ser realizada até o 10° (décimo) dia útil do mês do envio do relatório, a Parte responsável deverá emitir a respectiva nota fiscal e enviála por e-mail, juntamente com o boleto bancário. O vencimento do boleto será no 1° (primeiro) dia útil do segundo mês subsequente à realização do exame. Caso a nota fiscal e o boleto não sejam encaminhados dentro do prazo estabelecido, a Parte pagadora poderá suspender o pagamento até o efetivo recebimento dos documentos.
- **3.3.1. Notas Fiscais dos Clientes:** Cada Parte ficará responsável pela emissão de Nota Fiscal de seus respectivos clientes, ainda que a execução tenha sido realizado pela outra Parte.
- 3.3.2. Custos de Emissão de Boletos: As Partes arcarão com eventuais valores de emissão de boletos.
- **3.4. Inadimplemento e Atrasos:** Em caso de inadimplemento ou atraso nos pagamentos, será devida uma multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a efetiva quitação e possibilidade de protesto.
- **3.5. Responsabilidades Fiscais e Contábeis:** Cada uma das Partes responderá pelas questões fiscais e contábeis de suas atividades, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Obrigações Comuns: As Partes estão obrigadas a
- **4.1.1. Execução da Parceria:** Conduzir a execução da parceria comercial com as melhores técnicas profissionais, observando estritamente as leis vigentes e as disposições deste Contrato.
- **4.1.2. Respeito às Políticas:** IRespeitar as políticas de trabalho e procedimentos operacionais da outra Parte, garantindo a harmonia e a eficiência na execução das atividades.
- **4.1.3. Zelo pelo Material:**Zelar por todo material e documento disponibilizado em decorrência da parceria comercial, utilizando-os exclusivamente para as atividades relacionadas a este Contrato.
- **4.1.4. Estrutura e Profissionais:**Disponibilizar infraestrutura adequada, profissionais especializados e devidamente registrados nos respectivos órgãos de classe, assegurando a higienização e manutenção conforme as normas legais.
- **4.1.5. Fornecimento de Kits:** Fornecer os kits para a realização dos exames, devidamente preenchidos e com todas as informações pertinentes, garantindo a precisão e a completude dos dados.
- **4.1.6. Realização dos Exames:**Realizar com excelência todos os exames mencionados nos kits, observando as resoluções e legislações vigentes, e nos dias e horários estabelecidos.
- **4.1.7. Relatórios Mensais:** Enviar mensalmente o relatório final de agendamentos feitos junto à outra Parte, detalhando os exames realizados e os resultados obtidos.
- **4.1.8. Pagamentos:** Efetuar os pagamentos nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª deste Contrato.
- **4.1.9. Licenças e Alvarás:** Manter todas as licenças e alvarás necessários para o exercício das atividades clínicas, garantindo a conformidade com as exigências legais.
- **4.1.10. Informações dos Exames:** Fornecer à outra Parte, sempre que solicitado, todas as informações decorrentes dos exames realizados, assegurando a transparência e a colaboração mútua.





- **4.1.11. Cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Fiscais:** Cumprir fielmente todas as obrigações trabalhistas, fiscais e contábeis relativas aos seus empregados e/ou prestadores de serviços, exonerando a outra Parte de qualquer responsabilidade.
- **4.1.12. Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se integralmente pelas perdas e danos diretos causados à outra Parte e aos clientes, decorrentes da má execução das atividades, desde que devidamente comprovados.
- **4.1.13. Correção de Exames**:Refazer ou corrigir, sem custo adicional, os exames com erro ou imperfeição, ou que tenham sido entregues de forma diferente do especificado no kit.
- **4.1.14. Proibição de Publicidade Não Autorizada:** Não divulgar ou realizar publicidades não autorizadas em nome da outra Parte, preservando a imagem e a reputação de ambas.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. Parceria não exclusiva: As Partes têm ciência de que a presente relação comercial não possui exclusividade, podendo cada uma delas firmar parcerias comerciais com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

- **6.1.**Para os fins do presente Contrato, "Propriedade Intelectual" significa todos os direitos de propriedade intelectual de cada uma das Partes, existentes no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a, pedidos e registros de marca, trade dress, nomes de domínio, sinais distintivos, direitos autorais, programas de computador, código fonte, bases de dados, know how, patentes, segredos de negócio, lista de clientes, estratégias, materiais de comunicação, relatórios e tecnologias em geral.
- **6.2.**As Partes reconhecem e se comprometem a respeitar os direitos detidos por cada uma das Partes em relação aos seus direitos de Propriedade Intelectual, comprometendo-se a não registrar, se insurgir, questionar e/ou impugnar os direitos de Propriedade Intelectual detidos pela outra Parte.
- **6.2.1.** As Partes se comprometem a não adotar, durante e após a vigência deste Contrato, quaisquer medidas ou ações visando obter para si ou para terceiros quaisquer direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, em relação à Propriedade Intelectual de titularidade da outra Parte, comprometendo-se especialmente a não reclamar ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a titularidade e/ou a autoria de materiais e/ou elementos relacionados à Propriedade Intelectual da outra Parte, e a não solicitar qualquer registro parcial ou total da Propriedade Intelectual da outra Parte nos órgãos competentes, como, por exemplo, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional e o Escritório de Direitos Autorais da Escola de Belas Artes. As Partes declaram ainda que não adotaram as medidas descritas nesta Cláusula, ou quaisquer outras que possam impactar negativamente a Propriedade Intelectual da outra Parte, antes da data da assinatura deste Contrato.
- **6.3.** As Partes declaram possuir e/ou deter os direitos e as autorizações necessárias para firmar este Contrato, bem como que sua Propriedade Intelectual não viola quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual de terceiros, sendo que cada Parte será responsabilizada pela eventual inveracidade ou inexatidão de suas declarações.





CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **7.1.** As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais uma da outra (doravante denominados de "Dados Confidenciais") a que elas venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bom como a não permitir o uso indevido.
- **7.2.** Obrigam-se, ainda, a obter o prévio e expresso consentimento, por escrito ou eletronicamente, uma da outra para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto deste Contrato, bem como notificar prontamente a outra quando da necessidade de divulgar os Dados Confidenciais em virtude de lei, decreto ou ordem judicial ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos referidos dados.
- **7.3.** A Confidencialidade ora assumida, além de englobar todo o período em que prestar serviços, perdurará por prazo indeterminado após término do presente Contrato.
- **7.4.** A Confidencialidade ora assumida, não engloba (I) informações que já são de conhecimento de ambas as Partes, (II) informações públicas ou que caiam em domínio público sem violação da Parte receptora, (III) informações legitimamente recebidas de um terceiro não sujeito às obrigações ora estabelecidas e (IV) informações que devam ser divulgadas por determinação legal ou ordem judicial.
- **7.5.** A Confidencialidade ora assumida pelas Partes deve ser estendida aos seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço que vierem a ter contato com o objeto deste Contrato, sendo elas as únicas responsáveis pelo cumprimento dessas obrigações e por eventuais danos ocorridos.
- **7.6.** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de uma multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), além de responder por eventuais perdas e danos cabíveis que venham a ser apurados, conforme previsto no artigo 416, § único do Código Civil, e das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO SOLICITAÇÃO E NÃO CONCORRÊNCIA

- **8.1. Não Solicitação:** As Partes se obrigam, durante o Prazo de Vigência e pelo prazo de 01 (um) ano a contar do encerramento do presente Contrato, direta ou indiretamente, a não empregar ou atrair, ou prometer e induzir a empregar ou atrair, qualquer empregado, diretor, sócio, representante comercial ou outro prestador de serviços da outra Parte ("Não Solicitação").
- **8.1.1.**O inadimplemento da obrigação de Não Solicitação descrita na Cláusula 8.1 acima ensejará a aplicação de multa, exigível a título de pena convencional, não compensatória, irredutível, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da obrigação de reparação das perdas e danos cabíveis que venham a ser apurados, inclusive lucros cessantes, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, e das demais disposições legais aplicáveis.
- **8.2. Não Concorrência de Clientes:**As Partes se comprometem, durante o Prazo de Vigência e pelo prazo de 01 (um) ano a contar do encerramento do presente Contrato, a não exercer, direta ou indiretamente, atividades que concorram com a outra Parte no que diz respeito à captação e atendimento de clientes da outra Parte, seja por meio de empresa própria ou de terceiros, em qualquer localidade onde a outra Parte atue ou tenha planos de atuar, conforme estabelecido neste Contrato ("Não Concorrência de Clientes").





- **8.2.1.** A obrigação de Não Concorrência de Clientes inclui, mas não se limita a, não estabelecer negócios, parcerias ou qualquer tipo de colaboração com clientes da outra Parte, que possam resultar em concorrência direta ou indireta com as atividades da outra Parte.
- **8.2.2.** O inadimplemento da obrigação de Não Concorrência de Clientes descrita na Cláusula 8.2 acima ensejará a aplicação de multa, exigível a título de pena convencional, não compensatória, irredutível, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da obrigação de reparação das perdas e danos cabíveis que venham a ser apurados, inclusive lucros cessantes, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, e das demais disposições legais aplicáveis.
- **8.3. Exceções:** As obrigações de Não Solicitação e Não Concorrência de Clientes não se aplicam nos casos em que uma Parte obtenha consentimento prévio e por escrito da outra Parte para realizar tais ações, ou nos casos em que a contratação ou parceria seja realizada com indivíduos ou empresas que não tenham tido qualquer vínculo com a outra Parte nos 12 (doze) meses anteriores ao início das negociações.
- **8.4. Duração das Obrigações:** As obrigações de Não Solicitação e Não Concorrência de Clientes estabelecidas nesta Cláusula permanecerão em vigor durante o Prazo de Vigência do Contrato e pelo prazo de 01 (um) ano após o seu término, independentemente do motivo da rescisão.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

- **9.1.** Para os fins do presente Contrato, Dados Pessoais ("Dados Pessoais") são todos e quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando aos dados de qualquer forma relacionados a funcionários, candidatos, referências dos candidatos e terceiros relacionados a quaisquer uma das Partes.
- **9.2.** As Partes comprometem-se a observar, em todas as etapas de tratamento de Dados Pessoais que sejam compartilhados em decorrência da presente relação entre as Partes ("Dados Pessoais Compartilhados"), todas as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis à situação (doravante conjuntamente designadas "Legislação Aplicável").
- **9.3.**Caso uma das Partes requeira que a outra Parte disponibilize e/ou compartilhe Dados Pessoais que estejam sob a sua posse e/ou controle, tal solicitação deve estar devidamente justificada e detalhada, ficando de qualquer modo reservado às Partes o direito de não compartilhar Dados Pessoais quando entenderem que o referido compartilhamento está em desacordo com a legislação aplicável.
- **9.4.**Caso uma das Partes venha a compartilhar Dados Pessoais que estejam sob a sua posse e/ou controle ("Parte Reveladora") com a outra Parte ("Parte Receptora"), a Parte Receptora se compromete a adotar todas as medidas abaixo:





- a) Utilizar os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável e para uma finalidade legítima:
- b) Não compartilhar os Dados Pessoais com terceiros, salvo com a prévia e expressa autorização da Parte Divulgadora, quando tal compartilhamento for necessário para cumprimento de obrigação legal / regulatória ou se mostrar lícito e estiver amparado na legislação aplicável;
- c) Adotar tecnologias e rotinas de segurança da informação, assim como implementar controles de acesso e de registro das atividades dos usuários, para (i) assegurar que apenas colaboradores autorizados tenham acesso aos Dados Pessoais, (ii) monitorar e manter um registro de todas as atividades dos colaboradores autorizados em relação aos Dados Pessoais e (iii) preservar a confidencialidade e a inviolabilidade dos Dados Pessoais; sempre com o objetivo de evitar que tais dados sejam acessados, divulgados, excluídos, alterados ou de qualquer modo usados de maneira não autorizada ou ilegal e/ou danificados, perdidos ou divulgados de forma acidental; tudo, atendendo, no mínimo, os padrões estabelecidos na legislação aplicável e aqueles comumente verificados em seu segmento;
- d) Notificar a Parte Divulgadora por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer (i) incidente que ocasione, ou possa ocasionar, um vazamento dos Dados Pessoais compartilhados, (ii) notificação, fiscalização, reclamação, consulta ou solicitação realizada por uma autoridade competente no tocante aos Dados Pessoais compartilhados, (iii) tratamento indevido e/ou inadimplemento de obrigação do Contrato no tocante aos Dados Pessoais Compartilhados, (iv) solicitações de informação, retificação, complementação, exclusão e portabilidade no tocante aos Dados Pessoais compartilhados; as notificações deverão conter informações detalhadas, podendo a Parte Divulgadora solicitar informações adicionais, que deverão ser fornecidas pela Parte Receptora em um prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação da Parte Reveladora;
- e) Exaurida a finalidade do tratamento, os Dados Pessoais Compartilhados deverão ser eliminados e/ou anonimizados, de forma segura e definitiva, salvo se a manutenção dos referidos Dados Pessoais encontrar indiscutível fundamento na legislação aplicável.
- **9.5.** Caso a Parte Receptora venha a se tornar controladora dos Dados Pessoais Compartilhados pela Parte Divulgadora, deverá ela, Parte Receptora, responder às solicitações dos titulares no tocante aos referidos Dados Pessoais e, sempre que legalmente exigido, atender tempestivamente às ditas solicitações.
- **9.6.** A Parte Receptora se responsabiliza integralmente por quaisquer prejuízos que a Parte Divulgadora venha a sofrer em razão do uso indevido ou inadequado dos Dados Pessoais Compartilhados, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como assume a obrigação de defender e manter indene a Parte Divulgadora por todo e qualquer prejuízo por ela sofrido em razão do uso dos Dados Pessoais feito pela Parte Receptora.
- **9.7.** A Parte Divulgadora, ao compartilhar Dados Pessoais com a Parte Receptora, declara que é a única responsável pelos referidos Dados Pessoais, obrigando-se pela obtenção e gestão, se aplicável, dos consentimentos válidos e das autorizações necessárias, inclusive, dos responsáveis legais, para que tais Dados Pessoais possam ser tratados e compartilhados com a Parte Receptora.
- **9.7.1.** A Parte Divulgadora declara que cumpre todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), bem como que o tratamento de Dados Pessoais que realiza não viola e/ou impacta negativamente os direitos dos titulares dos respectivos dados.
- **9.7.2.** A Parte Divulgadora se responsabiliza integralmente por quaisquer prejuízos que a Parte Receptora venha a sofrer em razão da inexatidão, incorreção e/ou falsidade das declarações constantes deste Contrato e, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, assume a obrigação de defender e manter indene a Parte Receptora por todo e qualquer prejuízo por ela sofrido no tocante aos Dados Pessoais compartilhados.





CLÁUSULA DÉCIMA- INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- **10.1. Autonomia das Partes:** As Partes declaram expressamente que não existe, nem existirá, qualquer vínculo empregatício entre elas, seus empregados, diretores, sócios, representantes comerciais ou prestadores de serviços, sendo este Contrato regido exclusivamente pelas normas do Código Civil.
- **10.2.** Responsabilidade pelas Obrigações Trabalhistas: Cada Parte é total e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contábeis relativas aos seus próprios empregados e prestadores de serviços, exonerando a outra Parte de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- **10.3.** Independência Operacional: As Partes atuarão de forma independente e autônoma na execução das atividades previstas neste Contrato, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional entre elas, seus empregados ou prestadores de serviços.
- **10.4. Ausência de Subordinação:** Não haverá qualquer tipo de subordinação, controle de jornada, ordens diretas ou qualquer outro elemento caracterizador de vínculo empregatício entre as Partes, seus empregados ou prestadores de serviços.
- **10.5. Ressarcimento por Reconhecimento de Vínculo:** Na hipótese de qualquer das Partes ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da outra Parte, a Parte responsável deverá ressarcir integralmente a outra Parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por todas as despesas, encargos ou compromissos relacionados, incluindo, mas não se limitando a multas, autuações, honorários advocatícios e custas processuais.
- **10.6.** Acidentes de Trabalho: Cada Parte é responsável por adotar todas as medidas de segurança e saúde no trabalho para seus próprios empregados e prestadores de serviços, exonerando a outra Parte de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais que venham a ocorrer durante a execução deste Contrato.
- **10.7.** Declaração de Inexistência de Vínculo: As Partes declaram que este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre elas, sendo a relação estabelecida de natureza estritamente comercial e colaborativa.
- **10.8. Obrigações Legais:** Cada Parte compromete-se a cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando aquelas relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE

- **11.1. Conformidade com Leis e Regulamentos:** As Partes declaram que, no âmbito de suas atividades, cumprem rigorosamente todas as leis e regulamentos aplicáveis, nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando a normas relativas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, sanções econômicas e embargos.
- **11.2. Práticas Éticas e Anticorrupção:** As Partes comprometem-se a conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, abstendo-se de práticas corruptas, suborno, extorsão ou qualquer outra forma de conduta ilícita. As Partes deverão implementar e manter políticas e procedimentos internos destinados a prevenir, detectar e remediar tais práticas.
- **11.3. Políticas de Compliance:** As Partes declaram que possuem mecanismos, procedimentos e estruturas consistentes com a natureza e complexidade de seus negócios, para mitigar riscos operacionais e garantir a conformidade com as leis aplicáveis. Esses mecanismos incluem, no mínimo:
 - Identificação e Prevenção de Fraudes: Procedimentos para identificar, prevenir e tratar casos suspeitos de fraudes ou práticas ilícitas.
 - Manualização de Procedimentos: Documentação detalhada dos procedimentos operacionais.
 - Treinamento e Conscientização: Programas de treinamento e conscientização para colaboradores sobre procedimentos operacionais e temas sensíveis.
 - Canais de Comunicação: Canais de comunicação acessíveis para colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, clientes e outras partes relacionadas, permitindo o reporte de informações relevantes e suspeitas de irregularidades.
- **11.4. Auditorias e Monitoramento:** As Partes comprometem-se a realizar auditorias periódicas e monitoramento contínuo de suas atividades para assegurar a conformidade com as políticas de compliance e as obrigações legais. As Partes deverão cooperar mutuamente em auditorias e investigações relacionadas ao cumprimento deste Contrato.
- **11.5.Notificação de Irregularidades:** As Partes obrigam-se a notificar prontamente uma à outra sobre qualquer irregularidade, suspeita de violação ou incidente que possa afetar a conformidade com este Contrato ou com as leis aplicáveis. A notificação deve incluir detalhes suficientes para permitir a investigação e a adoção de medidas corretivas.
- **11.6.** Consequências do Descumprimento: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Parte infratora ficará obrigada ao pagamento de uma multa no valor de R\$50.000,00, além de responder por eventuais perdas e danos cabíveis que venham a ser apurados, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, e das demais disposições legais aplicáveis.
- **11.7. Declaração de Conformidade:** As Partes declaram que, até a presente data, não estão envolvidas em práticas que afetem sua reputação ou que violem regras relativas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, sanções e embargos. As Partes comprometem-se a manter essa conformidade durante toda a vigência deste Contrato.
- **11.8. Extensão das Obrigações:** As obrigações de compliance estabelecidas nesta Cláusula devem ser estendidas aos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços das Partes que venham a ter contato com o objeto deste Contrato, sendo as Partes responsáveis pelo cumprimento dessas obrigações e por eventuais danos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECISÃO CONTRATUAL

12.1. Rescisão Imotivada: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECISÃO CONTRATUAL

- **12.1. Rescisão Imotivada:** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- **12.2. Rescisão Motivada:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante notificação por escrito, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:
- **12.2.1.** Descumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após notificação por escrito da Parte prejudicada.
- **12.2.2.** Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou estado de insolvência pública e notória de qualquer das Partes.
- 12.2.3. Desídia, abandono ou má-fé na execução das obrigações contratuais por qualquer das Partes.
- **12.2.4.** Violação das obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual, não concorrência, não solicitação e compliance estabelecidas neste Contrato.
- **12.3.** Rescisão Imediata: Nas hipóteses de rescisão previstas nas Cláusulas 11.2.1., 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 (rescisões motivadas), a Parte prejudicada poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem necessidade de observar o prazo de 30 (trinta) dias de comunicação prévia.
- **12.4. Multa por Rescisão Motivada:** Em caso de rescisão motivada, a Parte que der causa à rescisão deverá pagar à outra Parte uma multa compensatória no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos adicionais que venham a ser comprovados.
- **12.5. Obrigações Pendentes:** Independentemente do motivo da rescisão, as Partes deverão cumprir todas as obrigações pendentes até a data efetiva da rescisão, incluindo, mas não se limitando a pagamentos de exames agendados e finalizados, bem como a entrega de resultados e relatórios.
- **12.6.** Compensação e Retenção de Valores: Em caso de rescisão, a Parte prejudicada poderá reter valores devidos à outra Parte a título de compensação por eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, conforme apurado e comprovado.
- **12.7. Proibição de Uso do Nome:** Após a rescisão, independentemente do motivo, as Partes não poderão utilizar o nome, marca ou qualquer referência à outra Parte para obtenção de contratos comerciais ou qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização prévia e por escrito.
- **12.8. Devolução de Materiais e Documentos:** Em caso de rescisão, as Partes deverão devolver todos os materiais, documentos, equipamentos e quaisquer outros bens pertencentes à outra Parte, que estejam em sua posse ou controle, em perfeito estado de conservação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da rescisão contratual, ou outro prazo a ser estabelecido entre as Partes.
- **12.9. Força Maior:** Nenhuma das Partes será responsável por atrasos ou falhas no cumprimento de suas obrigações contratuais se tais atrasos ou falhas resultarem de eventos de força maior, conforme definido na legislação aplicável. A Parte afetada por um evento de força maior deverá notificar a outra Parte por escrito, detalhando a natureza e a extensão do evento, e tomar todas as medidas razoáveis para mitigar seus efeitos.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES GERAIS

- **13.1. Aplicação de Penalidades:** Nos casos em que este Contrato não estabelecer uma multa específica para o descumprimento de determinada obrigação, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória, irredutível, no montante de 05 (cinco) vezes o valor médio mensal deste Contrato.
- **13.2.** Reparação de Danos: A aplicação da multa prevista na Cláusula 13.1. não exime a Parte infratora da obrigação de reparar integralmente as perdas e danos causados à outra Parte, incluindo, mas não se limitando a danos emergentes, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos comprovadamente sofridos.
- **13.3. Notificação de Descumprimento:** A Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora por escrito, detalhando o descumprimento e concedendo um prazo de [indicar prazo, por exemplo, 15 (quinze) dias corridos para que a Parte infratora sane a irregularidade ou apresente justificativa plausível.
- **13.4. Persistência do Descumprimento:** Caso a Parte infratora não sane a irregularidade ou não apresente justificativa plausível dentro do prazo estabelecido na Cláusula 13.3., a multa será automaticamente devida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- **13.5.** Cumulatividade de Penalidades: As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades específicas estabelecidas neste Contrato, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fato.
- **13.6. Disposições Gerais:.** As Partes reconhecem que a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula visa garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não constituindo renúncia a quaisquer outros direitos ou medidas que possam ser adotadas pela Parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Leitura e Compreensão: As Partes declaram que leram e compreenderam todas as Cláusulas deste Contrato, que foram objeto de discussões e ajustes, razão pela qual entendem que o negócio ora ajustado reflete as condições acordadas, inexistindo qualquer alegação de vício de vontade.
- **14.2. Notificações e Comunicações:** Qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será considerada válida se feita por escrito e enviada por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico com confirmação de leitura, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou para outros endereços que venham a ser informados por escrito pelas Partes.
- **14.3.** Revogação de Entendimentos Anteriores: Este Contrato revoga e substitui todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes, seja oral ou escrito, passando a viger a partir da data de sua celebração.
- **14.4. Alterações Contratuais:** Qualquer alteração ou modificação a este Contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes, mediante aditamento contratual.
- **14.5. Força Maior e Caso Fortuito:** Em virtude de força maior ou caso fortuito, se uma das Partes não conseguir cumprir integralmente suas obrigações dispostas neste Contrato, a Parte inadimplente deverá comunicar e justificar, por escrito ou eletronicamente, o motivo do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência dos fatos extraordinários. A obrigação deverá ser cumprida tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito.





- **14.6. Tolerância:** A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra quaisquer inadimplementos da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo, nem afetará a validade deste Contrato ou qualquer de suas disposições.
- **14.7. Separabilidade:** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou autoridade competente, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que a essência do Contrato não seja afetada de forma adversa.
- **14.8.** Honorários Advocatícios: A Parte que necessitar realizar qualquer tipo de cobrança decorrente do descumprimento deste Contrato fará jus ao recebimento, a título de honorários advocatícios, do percentual de 10% (dez por cento) do valor devido se feita na esfera extrajudicial e de 20% (vinte por cento) na esfera judicial.
- **14.9. Assinatura Eletrônica:** As Partes concordam que a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL é uma forma válida de expressar consentimento e manifestação de vontade, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo reconhecido como válido para todos os fins e efeitos de direito, desde que a ferramenta adotada pelas Partes para assinatura eletrônica permita a evidência de autoria e integridade dos documentos assinados.
- **14.10. Integração:** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos, acordos e negociações anteriores, sejam eles orais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- **15.1. Foro de Eleição:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** Competência Territorial: As Partes reconhecem que o foro eleito é o mais adequado para a resolução de eventuais litígios, considerando a localização das sedes das Partes e a facilidade de acesso ao Poder Judiciário.
- **15.3. Tentativa de Solução Amigável:** Antes de recorrer ao foro eleito, as Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências ou disputas decorrentes deste Contrato, mediante negociações diretas e de boa-fé.
- **15.4. Continuidade das Obrigações:** Durante a resolução de qualquer disputa, as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações contratuais na medida do possível, evitando a interrupção dos serviços e minimizando os impactos negativos para ambas as Partes.
- **15.5. Custas e Despesas:** As custas e despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da resolução de disputas serão suportadas pela Parte vencida, salvo disposição em contrário estabelecida pela decisão judicial ou arbitral.

As Partes declaram aceitar as Cláusulas e condições do presente Contrato, consubstanciado em instrumento particular que assinam com duas testemunhas, em via digital.





São Paulo, 28/08/2025.

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS E SLA EXAMES

Nome do Exame	Preço (R\$)
Exame Clínico	0,00
Eletrocardiograma (ECG)	0,00
Eletroencefalograma (EEG)	0,00
Acuidade Visual	0,00
Audiometria	0,00
Coprocultura	0,00
Glicemia	0,00
Grupo Sanguíneo + Fator RH	0,00
PPF	0,00
Teste de Ishihara	0,00
Teste de Romberg	0,00
Urina Tipo 1	0,00
Retorno ao Trabalho	0,00
Raio X Tórax - PA	0,00
Fenol na urina	0,00
Exame x	124
Exame y	125